



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 29 DE MARÇO DE 2018

**Autoriza o recebimento de bem imóvel na forma de
dação em pagamento para quitação de créditos
tributários, e dá outras providências.**

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal número 09, e Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:


Art. 1º . Autoriza o Município de Capitólio a receber na forma de Dação em Pagamento o lote número 06 da quadra número 04, rua 04 do loteamento Enseada do Lago, imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Piumhi – Minas Gerais sob a matrícula número 33908, de propriedade da Empresa CASTRO MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.206.871/0001-70, para quitação de débitos tributários.

Art. 2º . O valor do imóvel para fins de recebimento será de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, não sendo permitido torna de valores caso o débito seja inferior ao valor da avaliação.

Art. 3º . sendo o valor do débito superior ao valor da avaliação do imóvel, o valor excedente deverá ser pago em parcela única em até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 29 de março de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre **“Autoriza o recebimento de bem imóvel na forma de dação em pagamento para quitação de créditos tributários, e dá outras providências.”**

A Lei Complementar Municipal 09/2017, autorizou o Município a receber imóveis na modalidade de dação em pagamento para quitação de débitos tributários.

A Empresa CASTRO MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou requerimento visando dar fim ao seu débito junto ao Município.

Considerando que o imóvel está em uma área turística valorizada, e com o loteamento com a completa estrutura finalizada, a tendência é de uma valorização do imóvel em curto espaço de tempo.

Considerando ainda que uma ação judicial para recebimento do débito tem um custo alto ao município e ainda um espaço de tempo considerável para dar fim ao processo, e entendimento que é do interesse público o recebimento do imóvel na modalidade dação em pagamento nos termos do art. 17 da Lei Federal número 8.666/93.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 29 de março de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio

LAUDO DE AVALIAÇÃO

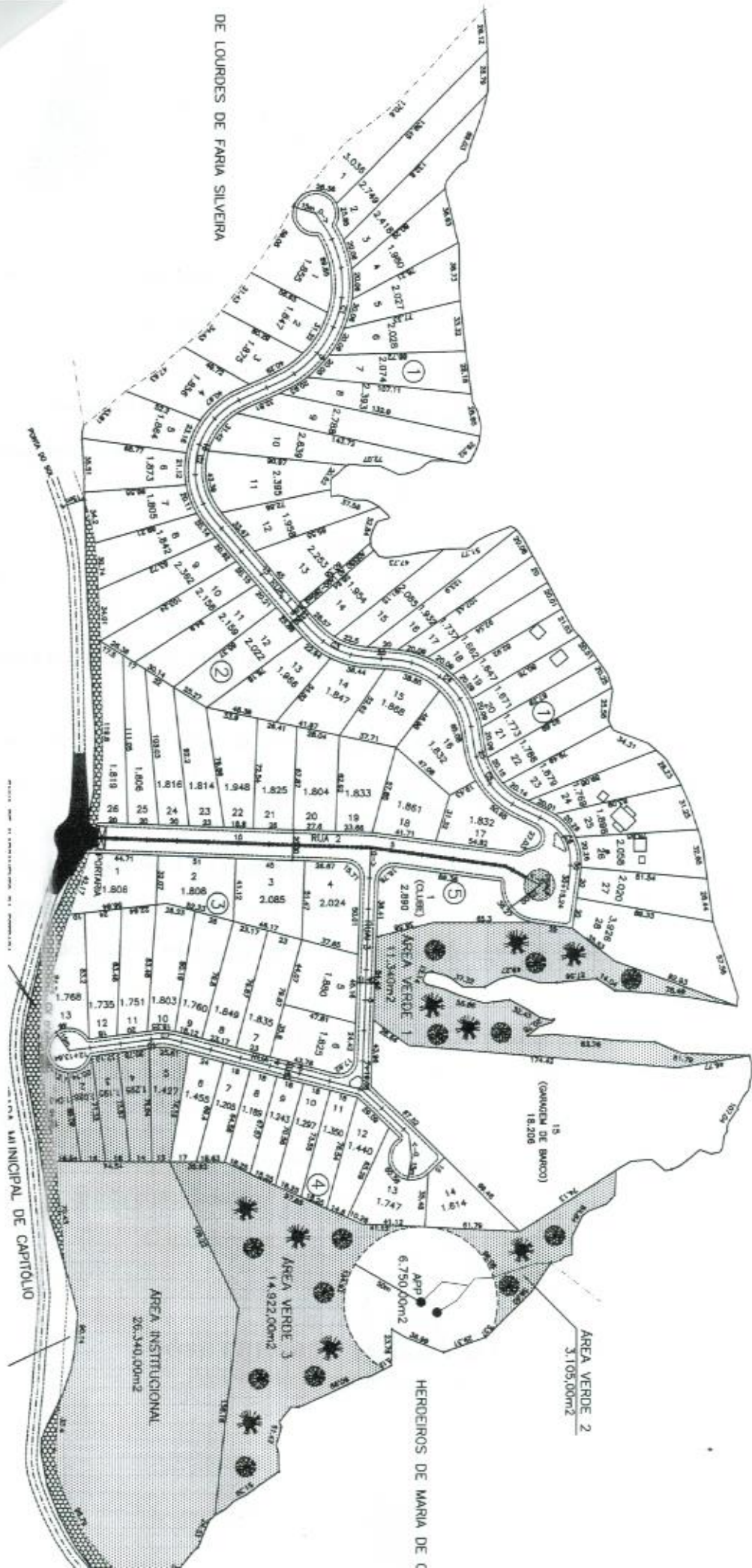
A Comissão Municipal de Avaliação, nomeada conforme Decreto 198 de 06 de julho de 2017, reuniu-se no dia 13 de julho de 2017 às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Capitólio, com o objetivo de promover a avaliação de imóvel, no Loteamento Enseada do Lago, de propriedade de Castro Maia Empreendimentos e Participações Ltda EPP, que foi analisado observando-se a localização, características da região, metragem e conforme conhecimento de membros da presente comissão.

Item	Descrição	Valor da Avaliação
2	Lote 06 da quadra 04 situado à Rua 04, Loteamento Enseada do Lago, com área de 1.455,00 m ² -	110.000,00

Capitólio – MG, 13 de julho de 2017

Alysson Motta Couto	<i>Alysson Motta Couto</i>
Denize de Oliveira Leite Garcia	<i>Denize de Oliveira Leite Garcia</i>
Dilmar Manoel de Melo	<i>Dilmar Manoel de Melo</i>
Flávio Soares Júnior	<i>Wilson</i>
Francisco Zilvan da Silva	<i>Francisco Zilvan da Silva</i>
Gilson José Teixeira Ribeiro	<i>Gilson José Teixeira Ribeiro</i>
José Vicente Nunes	<i>José Vicente Nunes</i>
Marluce Rodrigues de Melo Nunes	
Osmério Fernandes Moreira	
Reginaldo Ricardo de Oliveira	<i>Reginaldo Ricardo de Oliveira</i>
Renato Antônio de Oliveira	<i>Renato Antônio de Oliveira</i>
Wilson Gonçalves da Silva	<i>Wilson Gonçalves da Silva</i>

DE LOURDES DE FARIA SILVEIRA



Faint, illegible text or markings on the left side of the page.